



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 13 de abril de 2015

Ao
Excelentíssimo Presidente
Vereador Márcio Damázio

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

O presente Projeto de Lei objetiva garantir aos ostomizados a condição diferenciada de uso do transporte público de modo a não lhes causar sofrimento, constrangimento, agravamento do seu quadro de saúde. Além disso, proporcionar melhores condições de conforto no uso do transporte público municipal.

Antes que mesmo que se possa suscitar a hipótese de inconstitucionalidade, cabe lembrar que a presente Lei, que garante o acesso das pessoas ostomizadas aos veículos de transporte coletivo, permitindo o acesso pela via que não lhes ofereça obstáculos, está em consonância com o que dispõe a Carta da República: “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I e V)”.

A Lei Orgânica, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, objetivando o pleno de devolvimento de suas funções sociais, e para organizar e dispor sobre serviços públicos de interesse local. Estatui, também, que o transporte coletivo é de caráter público e essencial e sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos próprios do Município.

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, portanto, inexistindo óbice legal à tramitação, salvo melhor juízo.

Na certeza da melhor acolhida, subscrevo-me.

Atenciosamente,

CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 13 de abril de 2015

PLO 008/15

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Márcio Damázio

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário** o presente,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza as pessoas ostomizadas a entrar pela porta dos veículos de transporte coletivo do Município de Nova Friburgo que não lhes ofereça obstáculos

Art. 1º Autoriza as pessoas ostomizadas a entrar pela porta dos veículos de transporte coletivo do Município de Nova Friburgo que não lhes ofereça obstáculos.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, as pessoas ostomizadas deverão apresentar ao motorista ou ao cobrador a carteira social expedida pela Associação Municipal ou Estadual dos Ostomizados, ou outra oferecida pela FAOL.

Art. 3º A pessoa ostomizada que optar pela fruição do direito estabelecido nesta Lei poderá efetuar o pagamento da respectiva passagem diretamente ao motorista, em espécie ou por meio do sistema de bilhetagem eletrônica, não sendo obrigada a passar pela catraca do veículo.

Art. 4º A Empresa Concessionária deverá instruir devidamente os motoristas e cobradores quanto aos direitos dos ostomizados estabelecidos nessa lei de modo a não infringir-lhes constrangimento.

Art. 6º No caso de descumprimento desta Lei o Poder Concedente poderá regulamentar a aplicação de multas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Damião
Vereador